

PROCESSO Nº 15.980/2025 – EGPA/PMA

INTERESSADO: ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DE ANANINDEUA – EGPA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE PARA MINISTRAR A CAPACITAÇÃO “ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO”

PARECER nº034/2026 – PROGE/SML/PMA.

I – RELATÓRIO

Vieram a esta Procuradoria os autos do processo administrativo nº 15.980/2025, oriundo da Escola de Governança Pública de Ananindeua, que tem por objeto a contratação de docente para ministrar a capacitação intitulada “Ética no Serviço Público”. O processo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco, Termo de Referência, minuta do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2025, proposta apresentada pelo contratado, declaração de não nepotismo, autorização do ordenador de despesas, dotação orçamentária, justificativa de escolha e de preço, Termo de Inexigibilidade de Licitação e Termo de Ratificação, além dos documentos de certificação e de regularidade do contratado. Os autos foram encaminhados para manifestação jurídica quanto à regularidade da contratação e da minuta contratual.

É o relatório.

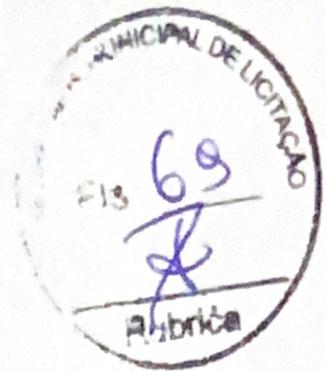
II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos autos evidencia que a fase preparatória foi devidamente observada atendendo às exigências da Lei nº 14 133/2021. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados para capacitação de servidores públicos na temática da ética no serviço público, conteúdo de natureza técnico-formativa que demanda conhecimento específico e experiência compatível por parte do docente responsável.

O enquadramento jurídico adequado da contratação encontra respaldo no artigo setenta e quatro, inciso III, alínea f, da Lei nº 14 133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional destinado à realização de cursos, treinamentos e ações de aperfeiçoamento de pessoal. A hipótese dos autos amolda-se perfeitamente ao referido dispositivo, devendo esta fundamentação prevalecer sobre eventuais referências anteriores constantes dos autos a dispositivos diversos.

A escolha do contratado encontra-se devidamente motivada, estando amparada na qualificação técnica, experiência profissional e certificações apresentadas, compatíveis com o conteúdo programático da capacitação. A justificativa de preço demonstra que o valor pactuado observa o parâmetro da hora/aula fixado em portaria específica de credenciamento da Administração, o que evidencia a compatibilidade do preço praticado com os valores usualmente adotados pelo Município.

A minuta do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2025 foi analisada e se encontra juridicamente regular, contendo cláusulas essenciais relativas ao fundamento legal



objeto, prazo, valor, forma de pagamento, encargos, tributos e retenções legais, além de observar os modelos padronizados da Administração Pública Municipal. Não há disposições que indiquem caracterização de vínculo empregatício, tratando-se de típica contratação por prestação de serviços

Os documentos de regularidade apresentados pelo contratado demonstram a inexistência de impedimentos legais para a contratação com o poder público.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta pretendida é juridicamente regular, encontrando amparo no artigo setenta e quatro, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional para ação de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal. A instrução processual é adequada, a escolha do contratado está devidamente justificada, os preços praticados são compatíveis e devidamente motivados, a minuta contratual é regular e a documentação comprova a plena regularidade do contratado. Assim, não há óbice jurídico ao prosseguimento do processo e à formalização do contrato, a critério da autoridade competente.

É o parecer. S M J

Ananindeua – PA, 23 de janeiro de 2026

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA